



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 7 de julho de 2023 - Nº 1499 - Distribuição Gratuita

## ENTREGA DE VEÍCULOS OKM a serviço da população!

**07/07**  
**Às 14h30**



**LOCAL: Calçada da Igreja Matriz  
de Santo Antônio**



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.330 de 26 de junho de 2023**

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do município de Cordeirópolis SP e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância PMPI do município de Cordeirópolis SP com vigência de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI de Cordeirópolis SP foi elaborado pela Comissão Intersetorial, conforme Decreto nº 6.356 de 12 de abril de 2021 e Portaria nº 11.908 de 28 de Julho de 2021.

**Art. 3º** - O Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI - tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança até os 06 anos de idade, com funcionamento intersetorial.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal nomeará uma coordenação responsável para acompanhamento e avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância PMPI, que contará com o apoio do gestor e das secretarias municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.331 de 03 de julho de 2023**

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;

II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;

III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da CF; e,

V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

**Art. 4º** - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial

**Art. 5º** - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;

II – recebimento da multa de 40,0% (= quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;

III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;

IV – indenização do 13º salário proporcional; e,

V – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

§ 1.º - 15,00% (quinze por cento) para as adesões ao PDV que ocorrerem em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei; e,

§ 2.º - 10,00% (dez por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior.

**Art. 6º** - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao emprego público e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

**Art. 7º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

**Art. 8º** - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente Lei está prevista para pagamento no mês de fevereiro de 2024 ou condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Lei Complementar nº 360 de 03 de julho de 2023**

Dá nova redação aos artigos 10 e 74, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da investidura;
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

**Art. 2º** - O artigo 74 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - .....

**Parágrafo único** - .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.419 de 22 de junho de 2023**

Convalida com efeito retroativo a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 6739/2023.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2023, a prorrogação por mais 2 (dois) anos da suspensão temporária do Contrato de Trabalho do servidor Raphael Furlan Lenci, portador do RG nº 30.448.008-3, lotado no emprego público de Médico Oftalmologista - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 11.155, de 29 de março de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**AVISO DE DECISÃO**

**Tomada de Preços nº 04/2023**  
**Processo Administrativo nº 2105/2023**

“Reforma e Ampliação da ESF Jardim Eldorado – Americo Bertão”.

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 26 de Abril de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclusive com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi. Compareceram para as seguintes empresas para o certame: - R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.141.708/0001-45, sem representante; - M.S.V. CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.278.609/0001-13, representada por Nilton Cesar Barreto Mourão. Após análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, decidiu-se pela inabilitação da empresa M.S.V. CONSTRUTORA LTDA. que deixou de cumprir o item 11.5.3.2.3.5. do edital, qual seja, “Análise Financeira do balanço geral da empresa do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis”. Recurso no prazo legal. No caso de não haver recurso fica designada data da sessão de abertura do envelope de propostas (envelope nº 2) para 17/07/2023, às 9:00h no mesmo local da primeira sessão já citado.

**Cordeirópolis**, 05 de Julho de 2023

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente da COMPAJUL

**AVISO DE DECISÃO**

**Tomada de Preços nº 06/2023**  
**Processo Administrativo nº 2853/2023**

“Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação”.

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 18 de Abril de 2023, às 09:00 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, para procederem a abertura do envelope nº 1 da Tomada de Preços em referência. Inclusive com posterior análise das documentações técnicas pelo Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo José Coghi. Compareceram para as seguintes empresas para o certame: - R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.141.708/0001-45, sem representante; - SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA ENG. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 60.917.523/0001-29, representada por Gustavo Vieira Rodrigues, CPF nº 214.515.858-86; - FREDERICO CARVALHO MANZOLINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.083.327/0001-49, sem representante; - R M DE C BARACUHY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.375.498/0001-51, representada por Rodrigo Miranda de Carvalho Baracuh. Após análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, bem como pelo Sr. Marcelo José Coghi, Secretário de Obras e Planejamento, decidiu-se pela inabilitação das empresas R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e FREDERICO CARVALHO MANZOLINI & CIA LTDA. que deixaram de cumprir o item 11.1.2.1 do edital, qual seja, “11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)” CNAE incompatível. Recurso no prazo legal. No caso de não haver recurso fica designada data da sessão de abertura do envelope de propostas (envelope nº 2) para 18/07/2023, às 9:00h no mesmo local da primeira sessão já citado.

**Cordeirópolis**, 05 de Julho de 2023

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Presidente da COMPAJUL

**DECISÃO DE RECURSO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

“Substituição de Luminárias de Sódio de VS 250 W, VS 100 W e VS 70 W para conjuntos de Iluminação pública de LED de 120 W e 80 W, incluindo-se nos locais necessários novos postes de concreto armado, 9 x 200 kgf e 9 x 400 kgf”

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão ao recurso interposto pela Empresa TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., no sentido que recebo o recurso, pois tempestivo, porém no mérito julgo improcedente. Integra da decisão se encontra nos autos do processo licitatório.

Cordeirópolis, 06 de Julho de 2023.

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário de Administração

**ATOS DO SAAE**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 011/2022**

**1º Termo de Aditamento ao Contrato 011/2022**

Licitação: Pregão Presencial 007/2022

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ROSENELDO MOISÉS DE MORAES ME

Objeto: Aditamento do Contrato 0011/2022 que tem como objetivo a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados mão de obra preventiva e corretiva referentes às manutenções mecânicas em bombas de recalque e acessórios, conjunto moto bomba de recalque, equipamentos mecânicos, válvulas e registros nas instalações do SAAE de Cordeirópolis/SP, através de horas de mão de obra.

Valor Anual Aditado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 04 de julho de 2023.

**SILVIO DA SILVA**  
Presidente Executivo



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

**CUIDADO COM A  
CINOMOSE**

**A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave  
EM CÃES e a única prevenção é a VACINA  
ORIENTAÇÕES**

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

**SINTOMAS**

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- AGRAVANTE, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

